

LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: DISPOSITIVOS LEGAIS E ORIENTAÇÕES CURRICULARES DAS CAPITAIS BRASILEIRAS¹

Júlia Scherer², Lourival José Martins Filho³

¹ Vinculado ao projeto LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: DISPOSITIVOS LEGAIS E ORIENTAÇÕES CURRICULARES DAS CAPITAIS BRASILEIRAS

² Acadêmica do Curso de Pedagogia –FAED– Bolsista PIBIC/CNPq.

³ Orientador, Departamento de Pedagogia – FAED - lourivalfaed@gmail.com

Neste resumo apresentamos resultados obtidos a partir de uma pesquisa mais ampla, qual seja um estudo sobre o componente curricular Ensino Religioso no Ensino Fundamental em âmbito nacional. Com isso, pretendemos contribuir para o desenvolvimento de práticas curriculares e processos de formação docente que estimulem o acolhimento, o respeito, o convívio e o reconhecimento dos diferentes e das diferenças. Focamos na leitura de conhecimentos teóricos já sistematizados sobre o tema, da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), e ainda análises de Artigos, Dissertações e Teses que abordam o tema Laicidade e nela, mais diretamente, o componente curricular Ensino Religioso. Através das análises realizadas, percebemos que é constante as idas e vindas da disciplina de Ensino Religioso em seu caráter de componente curricular ora obrigatório, ora optativo, durante todo o período da História do Brasil: desde o Império até a criação da República Brasileira em todas as suas Constituições. A fundamentação de tais processos históricos nessa pesquisa, as constituições, em particular as republicanas, formam a base documental da investigação. Identificamos que em 1891 houve a separação formal entre Igreja e Estado, ao mesmo tempo em que se acabou com o monopólio religioso católico, ao extinguir o regime do padroado e garantir a liberdade religiosa a outros cultos e crenças. Em 1932 é publicado o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, enquanto que na Constituição de 1934 se efetivou a re-aproximação entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro. A Constituição de 1946 voltou ao princípio da separação Estado-Igreja e da colaboração do Estado com a Igreja na realização do bem comum, e posteriormente a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4024/61. A Constituição de 1967- já na ditadura civil militar-, reitera o princípio da separação Igreja-Estado, tal como fora estabelecido nos mesmos termos nas constituições de 1891, 1934, 1937 e 1946. Por fim, a Constituição de 1988 manteve os dispositivos vigentes nas constituições anteriores acerca da separação Igreja e Estado. Buscando entender como a disciplina de Ensino Religioso era amparada (ou não) por essas leis, podemos perceber seu caráter instável em relação ao currículo, e isso se deve a uma problemática, ainda mais complexa, que é laicidade. Um Estado laico implica na secularização da sociedade simultaneamente à manutenção da liberdade das diversas culturas religiosas. Nesse sentido, de acordo com Rodrigues (2013), fica clara a relevância de uma laicidade que identifique a particularidade da cultura e da religiosidade brasileira e que, por isso, legitime a pluralidade religiosa e o sincretismo religioso em todas as esferas sociais, inclusive na escola, permitindo sua manifestação, sem privilegiar ou marginalizar nenhuma das denominações religiosas. O embate entre fé e razão colaborou para a inserção obrigatória da disciplina “Ensino Religioso” no currículo do Ensino Fundamental na escola pública. As fontes consultadas nos indicam que através das escolas a igreja tinha a pretensão de um controle moral da sociedade. A disciplina de

Ensino Religioso deverá ser ofertada no currículo sendo a sua matrícula facultada. O grande desafio é ainda a garantia que seja a disciplina laica (como prevê a constituição de 1988) sem traços de proselitismos em sua prática. Houve por vezes a substituição da disciplina de ensino religioso pela de educação moral e cívica. A dicotomia educação x instrução é uma relação importante à análise dessa pesquisa. A Igreja Católica via(ê) nas escolas laicas a preocupação com a instrução de seus alunos priorizando o científico e a neutralidade religiosa, o que para ela promovia(e) a “degeneração social, despreparo intelectual e moral da mocidade” AMARAL (2003, p.104). Contrapondo à visão da Igreja Católica, merece destaque a proposta educacional, entre outras, a metodista, que se apresenta na sociedade brasileira do final do século XIX e início do XX. Segundo essa proposta, o modelo Republicano pedia uma ação evidente no sentido de educar cidadãos para o exercício da democracia. O ensino católico era entendido como lento em relação às urgentes necessidades do Brasil da época. Assim, percebe-se que o projeto pedagógico e a política de educação pretendidos à época estavam vinculados a um projeto de sociedade liberal, republicano e urbano-industrial que estava se instalando no país. (MENEGETTI, 1998, p.216-7). Por último, ressaltamos a inserção da disciplina de Ensino Religioso na BNCC, recentemente aprovada (2017), que considera a existência de diferentes religiões adotadas e praticadas pelas sociedades ao longo da história da humanidade, relacionada ao respeito à diferença. Assim, concluímos que a interferência da Igreja Católica no direcionamento da educação brasileira e a luta por sua permanência no currículo sempre esteve presente com o intuito de interferir moralmente na formação dos alunos, de acordo com o regime político e econômico vigente no país, podendo mudar de acordo com a orientação política de quem o governa.

Palavras-chave: Laicidade. Ensino Religioso. Educação